



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 034/2013

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CNPJ nº 10.528.717/0001-64, neste ato representado por seu Diretor, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Serviços de Assessoria Técnica decorrente do Pregão Presencial, sob o nº 003/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 22/03/2017, passando a vigorar até 21/03/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, acrescendo o valor em mais R\$ 46.838,11 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e onze centavos), tendo sido aplicado o IPCA como forma de reajuste conforme previsto no contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 09 de Março de 2017

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrozi  
CPF: 313.957.679-04

  
**CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**  
Marijani Blasius Ribeiro  
CPF: 580.928.979-72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 034/2013**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CNPJ nº 10.528.717/0001-64, neste ato representado por seu Diretor, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Serviços de Assessoria Técnica decorrente do Pregão Presencial, sob o nº 003/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 22/03/2017, passando a vigorar até 21/03/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, acrescentando o valor em mais R\$ 46.838,11 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e onze centavos), tendo sido aplicado o IPCA como forma de reajuste conforme previsto no contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 09 de Março de 2017



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP  
PR, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2017.03.18 08:03:20 -03'00'



#### EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 034/2013

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CNPJ nº 10.528.717/0001-64, neste ato representado por seu Diretor, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Serviços de Assessoria Técnica decorrente do Pregão Presencial, sob o nº 003/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 22/03/2017, passando a vigorar até 21/03/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, acrescendo o valor em mais R\$ 46.838,11 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e onze centavos), tendo sido aplicado o IPCA como forma de reajuste conforme previsto no contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 09 de Março de 2017